

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



#### CERTIFICADO

#### Associação de Novo Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 437, um exemplar dos estatutos da associação «Associação de Novo Macau», do teor seguinte:

#### Associação de Novo Macau

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo primeiro

Esta associação denomina-se «Associação de Novo Macau», em chinês «San Hôu Mun Hok Sek», adiante abreviadamente designada por «A.N.M.».

##### Artigo segundo

A sede da «A.N.M.» é na Calçada de Santo Agostinho, número seis, edifício Ka Va, segundo andar, A, em Macau.

##### Artigo terceiro

A «A.N.M.» é uma associação cívica que tem por objectivo estudar a situação social de Macau, e contribuir para o desenvolvimento e modernização do Território, recorrendo a actividades como debates, acções de educação cívica, actividades juvenis, teatro, publicação, dança e outras actividades de índole cultural.

##### Artigo quarto

A «A.N.M.» é uma associação de fins não lucrativos.

#### CAPÍTULO II

#### Dos sócios

##### Artigo quinto

Podem inscrever-se como sócios todos os cidadãos de Macau.

#### Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral e em quaisquer actividades da «A.N.M.»;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos estatutos; e
- c) Eleger e ser eleitos para qualquer órgão da «A.N.M.», nos termos dos estatutos.

#### Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos da «A.N.M.», as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção;
- b) Pagar regularmente as quotas; e
- c) Não praticar actos lesivos à reputação da Associação.

#### Artigo oitavo

Os sócios que praticarem actos lesivos à reputação ou que prejudiquem os interesses da Associação, serão repreendidos pelo Conselho da Direcção. Se, porém, o Conselho da Direcção considerar que esses actos são de especial gravidade, poderá propor à Assembleia Geral a expulsão do sócio.

#### CAPÍTULO III

#### Órgãos da Associação

##### Artigo nono

a) A Assembleia Geral é o órgão superior da Associação, podendo designadamente deliberar e alterar os estatutos, eleger e exonerar os membros do Conselho da Direcção e do Conselho Fiscal;

b) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano;

c) As reuniões da Assembleia Geral não poderão funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus sócios, e, em segunda convocação, sem a presença mínima de um terço dos sócios;

d) As reuniões da Assembleia Geral poderão ser convocadas a requerimento de mais de um terço de todos os sócios, com os respectivos avisos expedidos nos termos da lei; e

e) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo se outra maioria for exigida por lei.

##### Artigo décimo

a) O Conselho da Direcção é órgão executivo da Associação;

b) O Conselho da Direcção é constituído por quinze directores, havendo, entre eles, um presidente, dois vice-presidentes e um tesoureiro, todos eleitos pela Assembleia Geral;

c) Com excepção do presidente ou da pessoa por ele designada, os restantes membros não podem manifestar opiniões em nome da Associação;

d) O mandato do Conselho da Direcção é de dois anos. Os membros do Conselho da Direcção poderão ser reeleitos sucessivamente, mas o presidente não poderá exercer o cargo por mais de dois mandatos sucessivos; e

e) A convocação do Conselho da Direcção é feita pelo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. Em caso de empate, caberá ao presidente do Conselho da Direcção emitir o seu voto de qualidade; e

f) A Direcção pode estabelecer secções especializadas para áreas específicas, tais como para a juventude, educação cívica, etc.

##### Artigo décimo primeiro

a) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e a duração do mandato é de dois anos;

b) Cabe ao Conselho Fiscal a fiscalização do Conselho da Direcção, apresentando o relatório à Assembleia Geral;

c) Os membros do Conselho Fiscal não podem manifestar opiniões em nome da Associação; e

d) O Conselho Fiscal é composto por três membros, havendo, entre eles, um presidente e um secretário, podendo todos ser reeleitos, uma ou mais vezes.

## CAPÍTULO IV

### Receitas

#### Artigo décimo segundo

São rendimentos da Associação: as jóias, as quotas e as demais receitas provenientes das suas actividades. A Associação poderá aceitar doações, todavia todos os bens e fundos disponibilizados por não sócios, não poderão ser sujeitos a condições de qualquer natureza estranha aos fins da Associação.

Está conforme o original.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 206,30)

## 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



### CERTIFICADO

#### Associação de Teatro Cheng Miu

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 438, um exemplar dos estatutos da associação «Associação de Teatro Cheng Miu», do teor seguinte:

一、宗旨：培養戲劇的興趣，探索戲劇藝術，發展表演的潛能，推介演藝文化。

二、權利：

1. 出席所有社員大會；
2. 在社員大會中有選舉權及被選舉權；

3. 依本社規章，可享用一切設施；
4. 可參與本社一切活動；
5. 對社務有批評及建議之權利。

三、守則：

1. 會員必須遵守社章及附則；
2. 遵守社員大會通過之決議；
3. 有投票之義務；
4. 必須於每年指定時間內，填報社員登記表及繳交社費，中途退出者概不發還社費；
5. 協助本社之發展，積極參與本社之活動；
6. 不得作任何有損本社聲譽之行動；
7. 幹事會為最高決策層。

四、入會守則：

1. 凡願遵守本社社章者，均得申請成為本社社員；
2. 凡申請者須填寫社員登記表，並附上本人吋半近照兩張、3R生活照片一張及證件副本；
3. 申請入社者，須經幹事會審批決議通過。

五、財政：

1. 凡申請入社者，須繳交入社費二十元，月費五元，中途退出者，概不發還；
2. 凡連續三個月不繳交社費者，將被凍結其社員資格；
3. 本社之一切財政支出及收入，均由財政管理，各項開支須經幹事會審批。

(註：新申請入社者，首三個月只需交月費；在三個月的觀察期後如正式入社，便須補交二十元社費作為基金。)

六、職務說明：

1. 社長——帶領本社方向，向外代表本社協調及推行社務；
2. 文書——處理會議記錄、來往書信及有關本社之文件；

3. 財政——處理社內外一切財政收支；
4. 康樂——負責社內外一切文娛活動；
5. 聯絡——負責社員間的聯繫工作。

七、附則：

1. 凡暫時離開之社員，必須向幹事會提交充份理由及時限，經幹事會審批決議通過，可保留其社籍。否則，取消社員資格。
2. 有違守則者，經幹事會通過，取消其社籍。
3. 社員大會每年須由幹事會召開一次，以超過半數會員出席方能生效。
4. 有超過三分之一社員人數的要求，或者幹事會根據情況，可召開臨時社員大會。
5. 幹事會每一個月開會一次。
6. 委員會任期一年，但不得連任。
7. 本章程社員大會有權修改；社員大會得制定和修改本社社章及通過各項決議。

Está conforme o original.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### CERTIFICADO

#### Agência de Desenvolvimento Comercial e Imobiliário Kong Hou, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e seis de Agosto de mil novecentos e noventa e três, de folhas uma e seguintes do livro de notas número dois, deste Cartório Privado, no pacto da sociedade em epígrafe, foi alterado o

parágrafo segundo do artigo sexto, nos termos seguintes:

*Artigo sexto*

(Mantém-se).

*Parágrafo primeiro*

(Mantém-se).

*Parágrafo segundo*

*Um.* Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, os respectivos actos, contratos e outros documentos, devem ser assinados, conjuntamente, pelo menos, por dois membros da gerência, sendo sempre obrigatória a assinatura do gerente-geral.

*Dois.* Para actos de mero expediente é bastante a assinatura de um membro da gerência.

*Parágrafo terceiro*

(Mantém-se).

*Parágrafo quarto*

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 630,40)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Agência Comercial Hong Lei,  
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e três, de folhas cento e quarenta e seguintes do livro de notas número um, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se re-

gula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Hong Lei, Limitada», em chinês «Hong Lei Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Lei Trading Company Limited», com sede na Rua do Bispo Medeiros, número vinte e nove, edifício «Chun Hang», rés-do-chão, loja «C», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O objecto social é o comércio da importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Sou Hong Pan, quarenta e três mil e duzentas patacas;
- b) Mok U Wa, doze mil patacas; e
- c) Hoi Io Meng, quatro mil e oitocentas patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e representação da sociedade pertencem a um conselho de gerência, composto de um gerente-geral e de um gerente.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Sou Hong Pan, e gerente, o sócio Mok U Wa, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade apenas se obriga com a assinatura do gerente-geral.

*Dois.* Para actos de mero expediente e representação junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente, para operações de comércio externo é, contudo, suficiente a assinatura de um membro do conselho de gerência.

*Artigo oitavo*

Os membros do conselho de gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo nono*

É proibido à gerência obrigar a sociedade por actos e contratos estranhos ao objecto social.

*Artigo décimo*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Artigo décimo primeiro*

*Um.* A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, será convocada por cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios poderão fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

*Disposição transitória*

A sociedade entra, imediatamente, em actividade, para o que o conselho de gerência, dentro da competência própria

dos seus membros, é correspondentemente autorizado a, em nome dela, celebrar quaisquer negócios jurídicos.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Fábrica de Malhas Weng Luen,  
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e seis de Agosto de mil novecentos e noventa e três, de folhas seis e seguintes do livro de notas número dois, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Malhas Weng Luen, Limitada», em chinês «Weng Luen Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Weng Luen Factory Company Limited», com sede no edifício industrial «Cidade Nova», sexto andar, «E», situado no gaveto da Rua Marginal do Canal das Hortas com a Rua dos Currais, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto é o fabrico de vestuário de malha e o comércio da importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta

mil escudos, nos termos da lei e corresponde à soma das quotas das sócias, do modo seguinte:

a) Leong Fong Choi, quinze mil patacas; e

b) Chan Lai Fan, quinze mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

*Artigo sexto*

A administração e representação da sociedade pertencem às duas sócias, desde já, são nomeadas gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas das duas gerentes.

*Dois.* Para actos de mero expediente e representação junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente, para operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de uma gerente.

*Artigo oitavo*

As gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo nono*

É proibido à gerência obrigar a sociedade por actos e contratos estranhos ao objecto social.

*Artigo décimo*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Artigo décimo primeiro*

*Um.* A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, será convocada, por cartas registadas, endereçadas às sócias, com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura das sócias no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representadas ambas as sócias.

*Quatro.* Cada sócia poderá fazer-se representar pela outra nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

*Disposição transitória*

A sociedade entra, imediatamente, em actividade, para o que a gerência é, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Magran — Desenvolvimento e  
Comércio Internacional,  
S.A.R.L.**

Para os devidos efeitos, rectifica-se a publicação da constituição da sociedade mencionada em epígrafe, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 3 de Agosto de 1992, onde por lapso constou a designação em chinês incorrecta. Assim, onde se lê: «Ma Kak Lan Kok Chao Sat Ip Iao Han Kong Si», deve ler-se: «Ma Kak Lan Kok Chai Sat Ip Iao Han Kong Si».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 315,20)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Importação e  
Exportação Tai Two, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 97 a 99 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 70-A, deste Cartório, foram alterados os artigos 4.º, 6.º e seus parágrafos primeiro e segundo, conforme consta dos documentos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Cheong Tai Ian, com uma quota de noventa e cinco mil patacas; e
- b) Ho Weng Leng ou Ho Wui Lei, com uma quota de cinco mil patacas.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral.

*Parágrafo primeiro*

É gerente-geral o sócio Cheong Tai Ian.

*Parágrafo segundo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento  
Predial Full Team, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Ip Kam Tim e Tsang Wai Man Wilson, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Full Team, Limitada», em chinês «Tim Fu Chong Hap Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Full Team Development Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, edifício «I Hoi Kok», rés-do-chão, «W», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário, nomeadamente, a aquisição e alienação de imóveis, bem como a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas

quotas iguais de cinquenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Ip Kam Tim e Tsang Wai Man Wilson.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Três.* A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

*Quatro.* Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

*Artigo sétimo*

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

*Artigo oitavo*

Os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros apurados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

**Artigo nono**

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**San Hung Heng — Companhia  
de Engenharia, Obras,  
e Decoração, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Agosto de 1993, lavrada a folhas 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, procedeu-se às divisões e cessões de quotas e foram alterados os artigos quarto e parágrafo primeiro e corpo do artigo sexto do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

**Artigo quarto**

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Importação e Exportação A & V, Limitada»;

b) Uma quota, no valor nominal de seis mil, setecentas e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Wong Cheong Hong;

c) Uma quota, no valor nominal de seis mil, setecentas e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Chao Man Kit; e

d) Uma quota, no valor nominal de mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Wat Hou Pio.

**Artigo sexto**

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos de gerentes, constituindo o grupo A, os sócios Wong Cheong Hong, Chao Man Kit e Wat Hou Pio, e o grupo B, os não sócios Vítor Armando Fung e Lam Wai Lui, ambos solteiros, maiores e com domicílio em Macau, na Rua Um do Bairro da Concórdia, prédio sem numeração policial, designado por edifício industrial «Vang Tai», oitavo andar, ABCD.

**Parágrafo primeiro**

A sociedade fica validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias assinaturas conjuntas de um membro de cada grupo ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

**Parágrafos segundo, terceiro e quarto**

(Mantêm-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 928,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação  
Comfort Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Agosto de

1993, lavrada a folhas 20 e seguintes do livro n.º 37, deste Cartório, foi constituída, entre Pat Io Weng e Chao Cheong Hang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Comfort Internacional, Limitada», em chinês «Hong Foo Kuok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Comfort International Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número cento e trinta e seis-B, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

**Parágrafo único**

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

**Artigo segundo**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

**Artigo terceiro**

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

**Parágrafo único**

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

**Artigo quarto**

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de sessenta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

**Artigo sexto**

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Pat Io Weng, e subgerente-geral, o sócio Chao Cheong Hang.

**Parágrafo primeiro**

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

**Parágrafo segundo**

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

**Parágrafo terceiro**

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

**Parágrafo quarto**

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir por trespasse outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressa-

mente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

**Artigo sétimo**

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Serviços de Viagens TTS  
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Agosto de 1993, lavrada a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 37, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Fok e José Lopes Ricardo das Neves, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação de «Serviços de Viagens TTS (Macau), Limitada», em chinês «Tin Tai Loi Van (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «TTS Travel Service (Macau) Limited» e terá a sua sede social em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e seis, edifício Banco Comercial de Macau, décimo sexto andar, freguesia da Sé.

**Parágrafo único**

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá

mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

**Artigo segundo**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

**Artigo terceiro**

O seu objecto social é a exploração da actividade de agência de viagens e turismo.

**Parágrafo único**

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

**Artigo quarto**

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quinhentas mil patacas, pertencente ao sócio Ng Fok; e

b) Uma quota, no valor nominal de quinhentas mil patacas, pertencente ao sócio José Lopes Ricardo das Neves.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

**Artigo sexto**

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ng Fok, e gerente, o sócio José Lopes Ricardo das Neves.

**Parágrafo primeiro**

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

**Parágrafo segundo**

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

**Parágrafo terceiro**

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

**Parágrafo quarto**

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir por trespasso outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

**Artigo sétimo**

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

**Artigo oitavo**

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais

reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

**Artigo nono**

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Importação e Exportação Pou Si,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Kou Chi Keong, aliás Fernando Kou, Ngai Shu Wah Lon, Yeung Chi Kuen, Lam Kwok Tung e Lam Koc Leong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Pou Si, Limitada», em chinês «Pou Si Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pou Si Development Company Limited» e tem a sua sede na Avenida do Ouvidor Arriaga, número setenta e quatro, rés-do-chão, A, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

**Artigo segundo**

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a

importação e exportação e a venda a retalho de lençóis, cobertas, almofadas e outros artigos de uso doméstico.

**Artigo terceiro**

A sua duração é por tempo indeterminado.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma, de cinquenta e uma mil patacas, subscrita por Kou Chi Keong, aliás Fernando Kou;

Duas, de dezasseis mil patacas, subscritas, respectivamente, por Ngai Shu Wah Lon e Yeung Chi Kuen;

Uma, de nove mil patacas, subscrita por Lam Kwok Tung; e

Uma, de oito mil patacas, subscrita por Lam Koc Leong.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

**Artigo sexto**

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Kou Chi Keong, aliás Fernando Kou, que é, desde já, nomeado gerente por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* O gerente em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente.

*Quatro.* O gerente em exercício poderá delegar os seus poderes.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



#### CERTIFICADO

#### **Associação dos Comerciantes de Carne de Porco Iong Hap Tong de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado neste Cartório, sob o n.º 1 439, um exemplar dos estatutos da «Associação dos Comerciantes de Carne de Porco Iong Hap Tong de Macau», do teor seguinte:

#### **Estatutos da Associação dos Comerciantes de Carne de Porco «Iong Hap Tong» de Macau**

em chinês,

#### **«Ou Mun Chu Iok Hong Iong Hap Tong Seong Vui»**

#### **Denominação, sede e fins**

##### *Artigo primeiro*

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Comerciantes de Carne de Porco «Iong Hap Tong» de Macau» e, em chinês «Ou Mun Chu Iok Hong Iong Hap Tong Seong Vui».

##### *Artigo segundo*

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e três, edifício «Wah Nam», segundo andar, A.

##### *Artigo terceiro*

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

#### **Dos sócios, seus direitos e deveres**

##### *Artigo quarto*

Poderão ser admitidos como sócios todos os comerciantes de carne de porco que aceitem os fins da Associação.

##### *Artigo quinto*

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

##### *Artigo sexto*

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

#### *Artigo sétimo*

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

#### **Disciplina**

##### *Artigo oitavo*

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

#### **Assembleia Geral**

##### *Artigo nono*

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

##### *Artigo décimo*

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

##### *Artigo décimo primeiro*

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

**Direcção****Artigo décimo segundo**

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

**Artigo décimo terceiro**

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

**Artigo décimo quarto**

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

**Artigo décimo quinto**

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

**Conselho Fiscal****Artigo décimo sexto**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

**Artigo décimo sétimo**

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

**Artigo décimo oitavo**

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

**Dos rendimentos****Artigo décimo nono**

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 363,90)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

**CERTIFICADO**

**Companhia de Fomento Predial Iu  
Fai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Agosto de 1993, lavrada a folhas 95 e seguintes do livro n.º 36, deste Cartório, foi constituída, entre Liang Guanglai, Xu Zuguang e Huang Hui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Iu Fai, Limitada», e em chinês «Iu Fai Tei Chan Tau Chi Fat Tchín Iao Han Cong Si» e tem a sua sede na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação comercial de Macau, rés-do-chão, «D», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

**Artigo segundo**

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, bem como

a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias permitidos por lei, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

**Artigo terceiro**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma, com o valor nominal de trinta e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Liang Guanglai, e duas quotas, cada uma, com o valor nominal de trinta e três mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Xu Zuguang e Huang Hui.

**Artigo quinto**

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

**Parágrafo primeiro**

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

**Parágrafo segundo**

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

*Artigo sexto*

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

*Parágrafo primeiro*

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

*Parágrafo segundo*

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

*Artigo sétimo*

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência, que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência, poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

*Artigo oitavo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros do conselho de gerência.

*Parágrafo primeiro*

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

*Parágrafo segundo*

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, os sócios Liang Guanglai, Xu Zuguang e Huang Hui.

*Artigo nono*

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

*Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer lugar a acordar pelos sócios.

*Parágrafo único*

A convocação feita com preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo certidão emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau em 2 de Agosto de 1993, comprovativa da admissibilidade da denominação adoptada.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 2 819,10)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial Fei Hang, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1993, exarada a folhas 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sétimo, do respectivo pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Fei Hang,

Limitada» e, em chinês «Fei Hang Kin Chok Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua da Escola Comercial, número vinte e um, C, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação da assembleia geral.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de noventa mil patacas, subscrita pela sócia «Grupo Lau — Participações Sociais, Limitada»; e

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Lao Kok Kit.

#### Artigo sétimo

São nomeados gerentes, Lau Ieong Kei, casado, natural de Son Tak, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa e residente habitualmente em Macau, na Rua da Praia Grande, número sessenta e dois, terceiro andar, e o sócio Lao Kok Kit.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 665,40)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



### CERTIFICADO

#### BMW Concessionários (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 13 de Agosto de 1993, a fls. 42 v. do livro de notas n.º 840-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, «Sime Darby Motor Group Limited» e «Wallace Harper & Company Limited» constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos contantes dos artigos seguintes:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «BMW Concessionários (Macau), Limitada», em inglês «BMW Concessionaires (Macau) Limited» e, em chinês «Pou Má Hêi Ché Ou Mun Iao Han Cong Si» e tem a sua sede na Rua dos Pescadores, 42 e 44, freguesia da Sé, concelho de Macau.

#### Artigo segundo

O seu objecto é a importação, venda e reparação de viaturas e peças acessórias.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo ilimitado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma, de novecentas e cinquenta mil patacas, subscrita por «Sime Darby Motor Group Limited»; e

Uma, de cinquenta mil patacas, subscrita por «Wallace Harper & Company Limited».

#### Artigo quinto

É livremente permitida a cessão de quotas entre os sócios, no todo ou em parte. A cessão a estranhos dependerá, todavia, do consentimento prévio e expresso da sociedade.

#### Artigo sexto

A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela gerência composta por um gerente-geral e um gerente, que poderão ser pessoas a ela estranhas.

#### Artigo sétimo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

#### Artigo oitavo

São nomeados:

a) Para gerente-geral, Liu Yuk Lun, aliás David Liu, casado, natural de Macau e residente na Rua dos Pescadores, 42 e 44, desta cidade; e

b) Para gerente, Tan, Wan Hong, casado, natural da Malásia e residente em Hong Kong, 9 Old Peak Road, Queen's Garden, C405.

#### Artigo nono

A sociedade obriga-se com a assinatura de um membro da gerência.

#### Artigo décimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

#### Artigo décimo primeiro

As sócias «Sime Darby Motor Group Limited» e «Wallace Harper & Company Limited» são representadas, conjunta ou separadamente, por Liu Yuk Lun, aliás David Liu, acima identificado, e por John Hickman Bell, casado, natural de Luton, Bedfordshire, Inglaterra, e residente em Hong Kong, 8-C, Branksome, 3 Tregunter Path, os quais poderão participar em assembleias gerais e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social.

#### Artigo décimo segundo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determine de forma diversa, serão convocadas mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, ou pela aposição da assinatura dos sócios no respectivo aviso convocatório.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**



**CERTIFICADO**

**Betão Mais, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 144 a 146 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Betão Mais, Limitada» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Volong, número sessenta e dois, «A», rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O objecto social consiste no exercício da actividade de construção civil e na compra e venda de imóveis.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) José Manuel de Melo Joaquim Pinto, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Rui João Rodrigues Salvador, uma quota de cinquenta mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos necessita do consentimento

da sociedade, que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

*Artigo oitavo*

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura de qualquer gerente.

*Parágrafo único*

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados a obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades, já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

*Artigo nono*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**



**CERTIFICADO**

**Agência de Seguros Aliança,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Agosto de 1993, lavrada a folhas 42 e seguintes do livro n.º 37, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Sio Heng e Leong Fong Hoi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência de Seguros Aliança, Limitada», em inglês «Alliance Insurance Agency Limited» e, em chinês «Lun Hap Pou Him Toi Lei Iao Han Cong Si» e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e três, quarto andar, letra «D», freguesia de S. Lourenço.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social consiste na mediação de seguros.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de trinta mil patacas, ou

sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e nove mil patacas, pertencente a Ng Sio Heng; e

b) Uma quota, no valor de mil patacas, pertencente a Leong Fong Hoi.

#### *Parágrafo único*

A quota da sócia Ng Sio Heng é realizada em dinheiro, enquanto que a sócia Leong Fong Hoi é representada pelo valor líquido do seu estabelecimento, denominado «Agência de Seguros Aliança», localizado em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e três, quarto andar, letra D, e inscrito no cadastro da Contribuição Industrial da Repartição de Finanças de Macau sob o número 43 590, que o transfere para a sociedade, sem quaisquer encargos.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

#### *Parágrafo primeiro*

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

#### *Parágrafo segundo*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

#### *Parágrafo terceiro*

É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### *Parágrafo quarto*

Fica, desde já, nomeada gerente a sócia Ng Sio Heng.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### CERTIFICADO

#### **Sistema, Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 122 a 124 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

#### **Constituição de sociedade**

No dia vinte e oito de Agosto de mil novecentos e noventa e três, perante mim, Isaura Revés Deodato, notária privada, e no meu Cartório, sito em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sexto andar, apartamento seiscentos e três, compareceram:

#### *Primeiro*

João António Lopes Matos da Silva, casado com Graciete Maria Pereira Tito Fontes da Silva, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Peso da Régua, residente em Macau, na Rua Formosa, n.º 17, 3.º andar, «C».

#### *Segundo*

José da Guia Rodrigues dos Santos, divorciado, natural de Angola, residente em Macau, na Rua de D. Maria II, n.º 17-19, 2.º andar, «A».

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E declararam:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujo pacto se regula pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sistema, Consultores, Limitada», em chinês «Kai Seng Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sistema Consulting, Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua Formosa, número dezassete, terceiro andar, «C».

#### *Artigo segundo*

O objecto social consiste na prestação de serviços de contabilidade, auditoria e consultadoria a empresas nos domínios fiscal e administrativo em geral.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) João António Lopes Matos da Silva, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

b) José da Guia Rodrigues dos Santos, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

**Artigo sexto**

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição de liberada em assembleia geral.

**Artigo sétimo**

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

**Artigo oitavo**

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura de qualquer gerente.

**Parágrafo único**

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados a obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades, já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

**Artigo nono**

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

**Artigo décimo**

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

**Parágrafo único**

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 882,30)

---

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU**
**CERTIFICADO****Fundo do Banco de Olhos de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura, lavrada em 26 de Agosto de 1993, a fls. 11 do livro de notas n.º 61-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lions Clube de Macau e Lions Clube de Macau — Central constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

**Artigo primeiro****(Natureza)**

A Associação adopta a designação «Fundo do Banco de Olhos de Macau», em inglês «Macau Eye Bank Fund» e, em chinês «Ou Mun Ngan Fu Kei Kam», adiante designada simplesmente por As-

sociação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos e, em tudo o que neles for omissivo, pelas leis aplicáveis no território de Macau.

**Artigo segundo****(Sede)**

A Associação tem a sua sede na Rua de Sacadura Cabral, n.º 9-C, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro, concelho de Macau, podendo estabelecer delegações ou representações em qualquer país ou território que se julgar conveniente.

**Artigo terceiro****(Fins)**

A Associação tem por fim a prossecução de acções concernentes à educação, prevenção e protecção de doenças visuais, através de assistência financeira, médica e cirúrgica aos que sofrem dessas doenças e, bem assim, a formação de técnicos especialistas para o desempenho de funções contra essas doenças, por meio de estágios, cursos ou seminários.

**Artigo quarto****(Património)**

*Um.* A Associação é instituída com um fundo inicial próprio de quatrocentas mil patacas, contribuído pelo Lions Clube de Macau e pelo Lions Clube de Macau — Central, com duzentas mil patacas cada.

*Dois.* Além do fundo inicial, referido no número anterior, o património da Associação é constituído por:

a) Quaisquer subsídios, donativos, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, e todos os bens que advierem a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação depender de compatibilização da condição e do encargo com os fins da Associação;

b) Os rendimentos gerados pelo capital ou provenientes das actividades promovidas pela Associação com o intuito de angariação de fundos; e

c) Todos os bens, móveis ou imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação.

**Artigo quinto****(Autonomia financeira)**

Na prossecução dos seus fins, a Associação pode:

a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;

b) Aceitar quaisquer legados e doações, sem prejuízo do disposto no artigo quarto, número dois, alínea a); e

c) Realizar investimentos em Macau e em quaisquer países ou territórios, bem como dispor de fundos em bancos não sediados em Macau.

**Artigo sexto****(Órgãos do Fundo)**

*Um.* São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção;

c) O Conselho Consultivo; e

d) O Conselho Fiscal.

*Dois.* A Associação terá um ou mais patronos a convidar pela Direcção.

*Três.* A Associação, a convite da Direcção, poderá ter como consultores honorários personalidades que se tenham distinguido pelo seu apoio à consolidação do Banco de Olhos.

**Artigo sétimo****(Assembleia Geral)**

*Um.* Compete à Assembleia Geral:

a) Alterar os presentes Estatutos;

b) Aprovar os regulamentos internos; e

c) Aprovar o relatório e as contas anuais elaboradas pela Direcção.

*Dois.* A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, todas as vezes que o seu presidente convocar.

**Artigo oitavo****(Direcção)**

*Um.* A Direcção é composta por onze membros.

*Dois.* A Direcção designará de entre os seus membros um presidente e um vice-presidente.

*Três.* A Direcção reunirá ordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, de sua iniciativa, ou a pedido de dois dos seus membros.

*Quatro.* As deliberações da Direcção são tomadas por maioria, tendo o seu presidente o voto de qualidade.

**Artigo nono****(Competência da Direcção)**

Compete à Direcção:

a) Administrar o património da Associação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo;

b) Preparar o orçamento e os planos anuais de actividade, bem como o relatório, balanço e contas de exercício;

c) Propor à Assembleia Geral os regulamentos internos; e

d) Representar a Associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

**Artigo décimo****(Conselho Consultivo)**

*Um.* O Conselho Consultivo é composto por quatro membros.

*Dois.* O mandato dos membros deste Conselho é de um ano.

*Três.* O Conselho Consultivo reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Direcção.

**Artigo décimo primeiro****(Competência do Conselho Consultivo)**

Compete ao Conselho Consultivo:

a) Dar apoio técnico, científico e medicinal à Direcção; e

b) Apresentar sugestões e recomendações para o melhor cumprimento dos fins do Fundo.

**Artigo décimo segundo****(Conselho Fiscal)**

*Um.* O Conselho Fiscal é composto por cinco membros.

*Dois.* O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez ao ano e sempre que a Direcção deliberar convocá-lo.

**Artigo décimo terceiro****(Competência do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal, em geral, zelar pela observância da lei, dos estatutos e dos regulamentos internos, em especial:

a) Emitir parecer sobre o relatório, o balanço e as contas do exercício a apresentar pelo Conselho de Administração ou sobre qualquer assunto que lhe seja apresentado pela Direcção ou Conselho Consultivo; e

b) Verificar, periodicamente, a regularidade da escrituração da Associação.

**Artigo décimo quarto****(Ano do exercício)**

O ano do exercício do Fundo vai de 1 de Julho a 30 de Junho de cada ano.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, um de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 714,10)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Fomento Predial Tak  
Man, Limitada****Rectificação**

Aos 25 de Agosto de 1993, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, o certificado notarial respeitante ao pacto constitutivo da sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada, com a denominação constante em epígrafe.

Todavia, o corpo do certificado notarial foi erradamente redigido, pelo que se procede à sua rectificação:

Assim,

Onde se lê:

«... foi constituída, entre Liu Ruyuan, aliás Lao Lei Vun, Loi Keong Kuong e Hung Shun Luk, uma sociedade...»

deve ler-se:

«... foi constituída, entre Liu Ruyuan, aliás Lao Lei Vun, Loi Keong Kuong e Ho Chi Keung, uma sociedade...»

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento e  
Fomento Predial San Yeng Fung,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Agosto de 1993, lavrada a folhas 24 e seguintes do livro n.º 5, deste Cartório, procedeu-se à divisão e cessão de quotas e foram alterados os artigos quarto, sexto e respectivos parágrafos do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de trinta e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ng Weng Fong e a Bi Kai; e

b) Uma quota, de trinta mil patacas, pertencente a Se Hok Pan.

*Artigo sexto*

A gestão e a administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Ng Weng Fong e Bi Kai;

Grupo B: Se Hok Pan.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

*Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quinto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Parágrafo sexto*

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Brinquedos Wintech,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 22 a 24 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 70-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e quarto do respectivo pacto social, cuja redacção consta do documento em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Brinquedos Wintech, Li-

mitada», em chinês «Wing Tai Vun Koi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wintech Toys Company Limited» com sede em Macau, na Rua dos Pescadores, prédio sem número, designado por edifício industrial «Ocean», sétimo andar, «C», fase-primeira.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Wintech Holdings Limited», uma quota de cento e noventa e oito mil patacas; e

b) Chu, Wing Keung, uma quota de duas mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### Companhia de Brinquedos Chuen Yuen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 25 a 27 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 70-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e quarto do respectivo pacto social, cuja redacção consta do documento em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Brinquedos Chuen Yuen, Limitada», em chinês «Chuen Yuen Vun Koi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chuen Yuen Toys Company Limited», com sede em Macau, na Rua dos Pescadores, prédio sem número, designado por edifício industrial «Ocean», sétimo andar, «C», fase-primeira.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Wintech Holdings Limited», uma quota de duzentas e noventa e sete mil patacas; e

b) Chu, Wing Keung, uma quota de três mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### Companhia de Investimento Predial Kam Sa Wu, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de um de Setembro de mil novecentos e noventa e três, de folhas onze e seguintes do livro de notas número dois, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foram realizados os seguintes actos:

a) Su Huan Lan dividiu a sua quota de cento e cinquenta mil patacas em duas distintas; para si, reservou a quota de setenta e cinco mil patacas, cedendo, a outra, também de setenta e cinco mil patacas, a Zhang Zhigang, pelo preço a par;

b) Scott K. Gao dividiu a sua quota de cem mil patacas em duas distintas, reservando para si, a quota de setenta mil patacas, e cedendo a Zhang Zhigang, a de vinte e cinco mil patacas, pelo preço a par;

c) Foram unificadas as quotas do novo sócio Zhang Zhigang, deslocada a sede social e criado um novo lugar de gerente e, em conformidade, alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do contrato de sociedade, os quais passam a ter a redacção seguinte:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Kam Sa Wu, Limitada», em chinês «Kam Sa Wu Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Sa Wu Investment Company Limited», com sede na Praceta de Miramar, número onze, edifício «Jardim San On», bloco I, décimo quinto andar, «G», freguesia da Sé, concelho de Macau.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes, nos termos da lei, a um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Zhang Zhigang, cem mil patacas;

b) Su Huan Lan, setenta e cinco mil patacas; e

c) Scott K. Gao, setenta e cinco mil patacas.

#### Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem aos três sócios, respectivamente, Zhang Zhigang, Su Huan Lan e Scott K. Gao, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Mais certifico que, na parte omissa neste extracto para publicação, nada existe que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 928,00)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### Associação dos Conterrâneos de Wai On em Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Julho de 1993, a fls. 95 e seguintes do livro de

notas n.º 10, deste Cartório, que, Cheong Meng Seng, Lao Leong Chun, Wong Fei Fu, Chan Chao Peng e Cheong Meng Chao constituíram, uma associação com a denominação em epígrafe, com sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, número sessenta e quatro-B, rés-do-chão, conforme consta dos estatutos em anexo:

## CAPÍTULO I

### Denominação, sede e fins

#### Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Conterrâneos de Wai On em Macau», em chinês «Ou Mun Wai On Tong Heong Vui» e, em inglês «Wai On Natives Association of Macau».

#### Artigo segundo

A Associação, que se constitui por tempo indeterminado, a contar da presente data, tem a sua sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, número sessenta e quatro-B, rés-do-chão, podendo, por deliberação da Direcção, mudar o local da sua sede, quando assim o entender, e criar delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local, território ou Estado.

#### Artigo terceiro

A Associação tem por objectivo defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver acções de inter-ajuda, bem-estar, convívio e relacionamento fraterno dos naturais de Wai On.

## CAPÍTULO II

### Dos associados, seus direitos e deveres

#### Artigo quarto

Os associados classificam-se em ordinários e vitalícios, sendo considerados ordinários os que pagam quotas, participam nas actividades, aceitam expressamente no acto da inscrição as disposições dos estatutos e se comprometam a contribuir para a prossecução dos objectos da Associação, e vitalícios os fundadores que contribuíram para a concretização da Associação.

#### Artigo quinto

Tanto os associados vitalícios como os ordinários têm igualdade de direitos e deveres.

#### Artigo sexto

Podem inscrever-se como associados ordinários todos os indivíduos, do sexo masculino ou feminino, com mais de dezoito anos de idade, que nasceram ou sejam oriundos da região de Wai On e que aceitem os fins da Associação.

#### Artigo sétimo

Todo o candidato a associado será necessariamente proposto por um associado efectivo. A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, acompanhado de uma cópia de documento de identificação e de duas fotografias, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma de aprovação da Direcção.

#### Artigo oitavo

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;
- b) Participar na Assembleia Geral;
- c) Apresentar propostas ou críticas que julgar convenientes para o bem ou interesse da Associação;
- d) Participar nas actividades organizadas pela Associação, desde que esteja em condições de o fazer; e
- e) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

#### Artigo nono

São deveres dos associados:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos da Associação, bem como, acatar as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Desempenhar os cargos ou comissões para que forem eleitos ou designados;
- c) Pagar a jónia e satisfazer, com pontualidade e regularidade, as quotas e outros encargos devidos a que esteja obrigado

por seu próprio débito ou por ter assumido a responsabilidade do seu pagamento;

d) Contribuir, pelo seu procedimento e pelo seu esforço para o estreitamento dos laços de união na comunidade e por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e máximo prestígio da Associação; e

e) Contribuir com as suas aptidões pessoais para as actividades da Associação.

#### Artigo décimo

A violação pelos associados dos deveres estabelecidos nestes estatutos e nos regulamentos da Associação, será punida, de acordo com a deliberação da Direcção e de harmonia com a gravidade do acto praticado, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Aconselhamento a sair; e
- d) Expulsão.

#### Artigo décimo primeiro

É circunstância suficiente para a aplicação de uma penalidade a qualquer associado:

- a) Qualquer conduta que infringir os estatutos ou ponha em causa os interesses, a imagem e a reputação da Associação; e
- b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um ano sem motivo justificado, e quando convidado por escrito a fazê-lo, o não faça.

#### Artigo décimo segundo

Caso qualquer associado não concorde com a aplicação de pena que lhe foi aplicada pode recorrer para a Assembleia Geral que terá a última palavra.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos da Associação

#### Artigo décimo terceiro

A Associação realiza os seus fins por intermédio dos três órgãos, cujos membros são eleitos em assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos dos associados presen-

tes, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

#### *Artigo décimo quarto*

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

#### **(Assembleia Geral)**

#### *Artigo décimo quinto*

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, dez dias de antecedência.

#### *Artigo décimo sexto*

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção ou por proposta de um número mínimo de dez associados em pleno uso dos seus direitos.

#### *Artigo décimo sétimo*

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sem prejuízo de outras maiorias previstas por lei.

#### *Artigo décimo oitavo*

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, alterar, modificar e interpretar os estatutos e regulamentos e resolver as dúvidas suscitadas pela aplicação destes, sendo as suas deliberações definitivas;
- b) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- c) Definir as linhas de orientação para as actividades da Associação;
- d) Decidir sobre os recursos ou reclamações interpostos pelos associados;
- e) Decidir sobre a exclusão de associados;
- f) Apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

g) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação;

h) Discutir e decidir sobre assuntos que se revelem de grande importância para a Associação; e

i) Elaborar o orçamento sobre os planos de desenvolvimento da Associação do ano seguinte.

#### *Artigo décimo nono*

A mesa da Assembleia Geral terá um presidente e um número par de vice-presidentes, não inferior a dois e não superior a oito, que são eleitos bienalmente pela Assembleia Geral.

#### *Artigo vigésimo*

São deveres específicos do presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir às reuniões da Assembleia Geral, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, abrir e encerrar as sessões;
- b) Presidir a todas as comissões e organizações da Associação;
- c) Representar a Associação, activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em tudo o que se refere ao interesse da Associação;
- d) Programar e dirigir superiormente as actividades da Associação; e
- e) Participar nas reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal.

#### *Artigo vigésimo primeiro*

É dever específico do primeiro vice-presidente substituir o presidente em todos os seus impedimentos e ausências, e este será dever específico do segundo vice-presidente sempre que o primeiro vice-presidente estiver impossibilitado de o fazer, e assim sucessivamente.

#### **(Direcção)**

#### *Artigo vigésimo segundo*

Todas as actividades internas da Associação ficam a cargo da Direcção, a qual como órgão executivo da Associação, é constituída por nove directores, entre os

quais serão designados um presidente e um número par de vice-presidentes.

#### *Artigo vigésimo terceiro*

As deliberações são tomadas por maioria de votos, salvo quando outra maioria for exigida nos termos da lei.

#### *Artigo vigésimo quarto*

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente.

#### *Artigo vigésimo quinto*

Compete à Direcção:

- a) Executar todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- b) Aplicar penas aos associados,
- c) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de actividades e as contas referentes ao mesmo;
- d) Convocar a Assembleia Geral;
- e) Decidir a admissão de associados; e
- f) Organizar e estudar as actividades de carácter importante e os principais problemas da constituição interna da Associação.

#### *Artigo vigésimo sexto*

Sob a dependência da Direcção funcionam nomeadamente os seguintes departamentos: de Secretariado, Assuntos Gerais, Tesouraria, Actividades Recreativas, Relações Públicas, Assistência aos Pobres, Mulheres e Juventude. No Secretariado há um secretário e vários sub-secretários, e, em cada um dos outros, um chefe e vários vogais, a serem eleitos entre os membros da Direcção.

#### **(Conselho Fiscal)**

#### *Artigo vigésimo sétimo*

O Conselho Fiscal é composto por um número ímpar de membros, não inferior a três e não superior a nove, de entre os quais serão designados um presidente, dois vice-presidentes e vários vogais.

*Artigo vigésimo oitavo*

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas da Direcção;
- c) Dar parecer sobre os relatórios e contas anuais da Direcção; e
- d) Fiscalizar o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

**Das receitas***Artigo vigésimo nono*

Os rendimentos da Associação provêm de:

- a) Jóias de inscrição;
- b) Quotas anuais dos associados;
- c) Apoio financeiro do Governo; e
- d) Donativos dos associados ou de quaisquer outras entidades.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais***Artigo trigésimo*

Pode a Associação convidar pessoas conceituadas, que devem aceitar os estatutos da Associação e são dispensadas do pagamento de quotas, para os cargos de presidentes honorários, consultores honorários ou consultores, sem limites de número, visando um maior desenvolvimento das actividades da Associação.

*Artigo trigésimo primeiro*

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos, com observância das normas legais aplicáveis, pelos associados reunidos em Assembleia Geral.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 4 692,70)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

## CERTIFICADO

**Agência de Publicações Hoi Yun  
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Agosto de 1993, lavrada a folhas 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 101-F, deste Cartório, foi constituída, entre Qi Ying Gang e Kei Ieng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência de Publicações Hoi Yun Internacional, Limitada», em chinês «Hoi Yun Kuok Chai Chun Pó Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hoi Yun International Publications Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número cinco, quarto andar, bloco C, edifício Merry Court, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O objecto social é o comércio de publicidade e anúncios de revista.

*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a contar de hoje.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Qi Ying Gang, uma quota de oitenta mil patacas; e

Kei Ieng, uma quota de vinte mil patacas.

*Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Qi Ying Gang e Kei Ieng, que exercerão os respectivos cargos, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os actos e contratos e demais documentos, sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos membros da gerência.

*Quatro.* Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

*Cinco.* Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimo e obter outras formas de crédito, mediante prestação de garantias hipotecárias ou de outra natureza.

**Artigo sétimo**

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

**Artigo oitavo**

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes.*

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento  
Imobiliário e Comércio Geral San  
Chuong Heng Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Agosto de 1993, lavrada a folhas 8 e seguintes do livro n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Kit e Mai Qingguang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário e Comércio Geral San Chuong Heng Internacional, Limitada», em chinês «San Chuong Heng Kok Chai Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «San Chuong Heng International Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da

Associação Comercial de Macau, 13.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

**Artigo segundo**

O seu objecto é a actividade de fomento e investimento predial e o comércio de importação e exportação.

**Artigo terceiro**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Wong Kit e Mai Qingguang.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

**Artigo sexto**

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

**Parágrafo primeiro**

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

**Parágrafo segundo**

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

**Parágrafo terceiro**

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

**Parágrafo quarto**

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

**Artigo sétimo**

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

**Artigo oitavo**

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

**Parágrafo único**

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

**Artigo nono**

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

**Norma transitória**

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 2 048,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU



CERTIFICADO

**Irmandade da Santa Casa da  
Misericórdia de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura, lavrada em 11 de Agosto de 1993, a fls. 39 do livro de notas n.º 56-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau», se procedeu à alteração do artigo 7.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, do n.º 3 do artigo 27.º, do artigo 28.º, da alínea h) do artigo 34.º, dos n.ºs 2 a 5 do artigo 35.º, do artigo 36.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 46.º do respectivo Compromisso, os quais passam a ter a seguinte redacção:

**Artigo sétimo****(Irmãos efectivos)**

Podem ser admitidos como Irmãos efectivos, os indivíduos, maiores de dezoito anos, naturais ou com residência permanente em Macau, que possuam uma relação afectiva com esta, que se identifiquem e se comprometam a contribuir para a realização dos objectivos da Irmandade.

**Artigo décimo nono****(Inelegibilidade)**

*Um.* São inelegíveis os Irmãos efectivos que:

- a) (Mantém-se);
- b) (Mantém-se);

c) Sejam empregados remunerados da Irmandade no activo ou aposentados e, em geral, os que nela exerçam funções remuneradas, salvas as de clínica médica.

*Dois.* (Mantém-se).

**Artigo vigésimo sétimo****(Actas)**

*Um.* (Mantém-se).

*Dois.* (Mantém-se).

*Três.* Para permitir o registo mecânico das deliberações, os livros de actas podem ser formados por fascículos ou folhas soltas, os quais devem conter termos de abertura e de encerramento e ser manualmente rubricadas as folhas, à medida que forem utilizados e encadernados em volume com o máximo de cento e cinquenta folhas.

**Artigo vigésimo oitavo****(Composição)**

A Assembleia Geral é composta por todos os Irmãos efectivos no pleno gozo dos seus direitos, sendo convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos Irmãos com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

**Artigo trigésimo quarto****(Competência)**

Compete à Assembleia Geral, como órgão soberano da Irmandade, a apreciação de todos os assuntos da vida associativa, nomeadamente:

- a) (Mantém-se);
- b) (Mantém-se);
- c) (Mantém-se);
- d) (Mantém-se);
- e) (Mantém-se);
- f) (Mantém-se);
- g) (Mantém-se);
- h) Julgar os recursos para ela interpostos das deliberações da Mesa Directora;
- i) (Mantém-se);
- j) (Mantém-se);
- l) (Mantém-se);
- m) (Mantém-se).

**Artigo trigésimo quinto****(Composição)**

*Um.* (Mantém-se).

*Dois.* Na designação dos membros da Mesa, far-se-á a eleição de igual número de suplentes.

*Três.* No caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da Mesa e verificada a impossibilidade de se recorrer ao respectivo suplente, a Assembleia Geral escolherá um substituto «ad hoc» de entre os Irmãos presentes.

*Quatro.* Compete ao presidente:

- a) Convocar as reuniões, abrir e encerrar as sessões e dirigir os trabalhos;
- b) Empossar os corpos gerentes; e
- c) Chamar à efectividade os suplentes dos titulares dos órgãos sociais.

*Cinco.* Na ausência ou impedimento do presidente, a convocação da Assembleia Geral caberá ao seu substituto e, na impossibilidade deste, ao secretário, que seja Irmão mais antigo.

*Artigo trigésimo sexto***(Secretários)**

Compete aos secretários:

*a)* Coadjuvar o presidente da Mesa nos trabalhos das reuniões;

*b)* Exercer as tarefas que lhes forem distribuídas pelo presidente; e

*c)* Lavrar as actas das reuniões e os termos de posse, assinando-os juntamente com o presidente.

*Artigo quadragésimo sexto***(Composição)**

*Um.* (Mantém-se).

*Dois.* Na designação dos membros do Conselho Fiscal far-se-á a eleição de igual número de suplentes.

*Três.* O Conselho Fiscal designa-se, também, por Definitório.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta e um de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 934,90)

**TRANSMAC — TRANSPORTES URBANOS DE MACAU, S.A.R.L.****Relatório da Administração**

Caros accionistas

**Resultados**

Vimos aqui dar a conhecer uns lucros depois das taxas ajustadas de MOP 3 284 097 para o ano que terminou em 31 de Dezembro de 1992.

**Operações**

No primeiro semestre desse ano, houve um aumento de 11% de crescimento comparado ao ano de 1991. Entretanto, tal crescimento não conseguiu manter-se no segundo semestre do mesmo ano, devido aos trabalhos extensivos de reparação das vias e esgoto que se efectuaram no centro da cidade e Rua do Campo e que prejudicaram muito a circulação dos autocarros, resultando, deste modo, alterações aos percursos dos nossos autocarros. Em consequência disso, no ano de 1992 o patrocínio viu-se reduzido em 1,1%, comparado ao ano de 1991.

Por outro lado, a frequência do serviço e quilometragem melhoraram, tendo a quilometragem aumentado em 3,4% e o total das horas de serviço aumentado em 7,5%.

O problema de escassez de condutores de autocarros e habilitados mecânicos persistiu em 1992 e tem deteriorado cada vez mais ainda até que o problema associado com a escassez de pessoal trabalhador tem começado a sentir-se. Várias medidas para reter e alargar o existente quadro de pessoal estão sendo consideradas, a fim de evitar que a situação se venha a deteriorar ainda mais.

**Estação de recolha de autocarros**

O tamanho da existente frota ultrapassa a capacidade da estação de recolha existente na Ilha Verde. Mais de 60% da frota fica albergado fora do recinto de tal estação durante a noite e desta maneira tem criado problemas de insegurança. O projecto de desenvolvimento do Aterro do Pac-On para transformar em estação subsidiária de recolha de autocarros já foi submetido ao Governo para aprovação.

**Dividendos**

Devido ao grande investimento de capital no futuro, a Mesa da Direcção não propõe o pagamento de dividendo.

Macau, 29 de Abril de 1993. — O Conselho de Administração,  
*Ho Hau Wah*, presidente.

**Balanço analítico em 31 de Dezembro de 1992**

(MOP)

CODIGO	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
11/12	Caixa e Depósitos à Ordem	725,740.32	
26	Outros Devedores	359,980.41	
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	4,527,124.18	
42	Imobilizações Corpóreas	44,036,978.06	
43	Imobilizações Incorpóreas	9,914,481.44	
47	Custos Pluriénais	49,222.36	
271/274	Despesas antecipadas	241,493.91	
44	Custos das Obras por Terminar	174,435.00	
22	Fornecedores		8,013,391.79
235	Empréstimos Bancários		21,663,760.81
26	Outros credores		6,373,657.21
275/279	Receitas antecipadas		398,550.00
52/54	Capital		15,000,000.00
25	Empréstimos de sócios		1,353,196.33
59	Resultados transitados		(390,923.25)
84	Resultados do Exercício		3,284,097.13
55 a 58	Provisões para pagamento de pensões		3,716,174.10
28	Fundo de Reserva para o Pagamento de Imposto Complementar de Rendimentos		617,551.56
		60,029,455.68	60,029,455.68

## Demonstração dos resultados do exercício de 1992.

(MOP)

CODIGO	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	TOTAL
72	Prestações de serviços	79,030,226.34
78	Outras receitas	983,162.20
82	Ganhos extraordinarios do exercicio	148,540.00
	TOTAL DOS PROVEITOS	80,161,928.54
61	Custos de existências vendidas e consumidas	5,021,441.64
63	Fornecimentos e serviços de terceiros	
	Combustiveis e outros fluidos	11,561,340.36
	Outros despesas	7,600,041.00
64-1/64-2	Impostos	925,455.58
65	Despesas com o pessoal	33,566,395.42
68	Amortizações e reintegrações do exercicio	14,338,307.32
66	Despesas financeiras	2,933,851.54
67	Outras despesas e encargos	57,432.00
82	Perdas extrardordinarias do exercicio	236,701.42
	TOTAL DOS CUSTOS	76,240,966.28
84	RESULTADOS DO LIQUIDOS (ANTES DE IMPOSTOS)	3,920,962.26
31	Provisão para o Imposto Complementar	617,551.56
32	Imposto complementar liquidado no exercicio anterior	19,313.57
34	RESULTADO DEPOIS DE IMPOSTOS	3,284,097.13

O Presidente, O Administrador, O Técnico de Contas,  
*Ho Hau Wah Liu Hei Wan Kou Sin Chong*

**Parecer do Conselho Fiscal**

Senhores accionistas

Nos termos da lei e dos estatutos da Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L., o Conselho de Administração submeteu ao parecer do Conselho Fiscal o relatório anual, o balanço e contas e a proposta de aplicação de resultados, respeitantes ao exercício de 1992.

No decurso do ano passado, o Conselho Fiscal acompanhou de perto as actividades da sociedade e manteve um contacto sistemático com o Conselho de Administração, de quem sempre recebeu a melhor colaboração, bem como as necessárias informações e esclarecimentos.

Analisados os documentos levados a parecer deste Conselho Fiscal, somos de opinião que os mesmos, em conjunto com o relatório do Conselho de Administração, são claros e reflectem a situação da sociedade em 31 de Dezembro de 1992, bem como os resultados da mesma relativamente a esse ano.

Pelo exposto, é parecer do Conselho Fiscal que:

- Devem ser aprovados o balanço e a demonstração de resultados líquidos do exercício de 1992, bem como;
- Devem ser, ainda, aprovados o relatório do Conselho de Administração e a proposta de aplicação de resultados.

O Presidente do Conselho Fiscal, *Chui Sai Cheong*.**Relatório de auditoria**

Procedemos ao exame dos livros e das contas da Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L., relativamente ao exercício do ano de 1992 e obtivemos todas as informações e explicações que solicitámos.

Na nossa opinião, as contas da sociedade dão uma clara imagem da situação da companhia em 31 de Dezembro de 1992, assim como os seus resultados no que respeita ao mesmo ano.

Macau, 29 de Abril de 1993. — O Auditor, *Lou Pak Vo*.

(Custo destas publicações \$ 3 820,00)



Imprensa Oficial de Macau  
 澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 84,00

每份價銀八十四元正